LEI Nº 0184 DE 25 DE SETEMBRO DE 2000.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 0174, DE 30 DE JUNHO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 0174, de 30 de junho de 2000, que Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2001 e dá outras providências passa a vigorar acrescido dos § 1º e § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

§ 1º - No Orçamento do Poder Legislativo Municipal, inserido no Orçamento Geral do Município, excluídos os gastos com inativos, serão alocadas dotações orçamentárias limitadas ao montante equivalente a 8,0% (oito por cento) do somatório das receitas previstas no art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2.000. *AC*

§ 2º - Poderão ser incluídas no Orçamento Municipal despesas de competência de outros órgãos de governo, definidos os critérios e limites em convênios ou contratos específicos, desde que destinados a benefícios da População do Município." *AC*

Art. 2º - O Parágrafo Único do artigo 9º da Lei Municipal nº 0174, de 30 de junho de 2000, que Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2001 e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte nova redação:

> ***"Art. 9º - (...)***
>
> ***Parágrafo Único*** - A Administração Municipal se empenhará no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária, podendo promover incentivos com reduções de cobranças de encargos financeiros de mora, através de Programa de Refinanciamento Fiscal - *REFINS* de débitos pendentes, com parcelamentos variáveis dos valores, de acordo com a capacidade financeira de desembolso do contribuinte, conforme dispuser lei específica." *NR*

Art. 3º - O § 3º do artigo 12 da Lei Municipal nº 0174, de 30 de junho de 2000, que Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2001 e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido das alíneas *"a"* e *"b"*:

> ***"Art. 12 (...)***
>
> ***§ 3º*** - Os recursos da Reserva de Contingência, alocados no Orçamento Municipal do exercício de 2.001, que não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) e não serão inferiores a 10% (dez por cento) da receita estimada, serão distribuídos na seguinte proporção:
>
> a) O montante equivalente a 70% (setenta por cento) da Reserva de Contingência fixada, será destinado através de Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo, a suprir insuficiências de dotações durante a execução orçamentária.
> b) O montante equivalente a 30% (trinta por cento) da reserva de Contingência fixada, será destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros eventos fiscais imprevistos, nos termos dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000." *NR*

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, SC, segunda-feira, 25 de setembro de 2000.

MARIO SCHIESSL
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

ORIVAL ADOLFO WITT
Secret. Munic. de Adm. e Finanças